



PARTE J

ASSOCIAÇÃO BALODIREN

Anúncio (extracto) n.º 7411/2007

Maria João Gonçalves dos Santos Pereira, notária do Cartório Notarial de Aqualva-Cacém, certifica que, por escritura de 11 de Outubro de 2007, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação Associação Balodiren, com sede na Praceta da Palmeira, 3, 2.º, freguesia de Aqualva, concelho de Sintra.

A Associação tem por objecto:

- Proporcionar o diálogo e a colaboração mútua entre todos os membros da Associação Balodiren e de todos os naturais da Guiné-Bissau em Portugal e noutros Estados do mundo e, sobretudo, aqueles que residam na Guiné-Bissau;
- Facilitar a integração dos membros da Associação Balodiren no seio da comunidade dos países de acolhimento, nomeadamente no respeito das leis vigentes e nos direitos de cada pessoa;
- Contribuir para que as relações de amizade e de cooperação entre o povo, Governo de Portugal e de outros países onde se encontrem membros da Associação Balodiren, assim como toda a comunidade emigrante guineense e do Governo da Guiné-Bissau, sejam cada vez mais fortes permitindo, desta forma, maior e melhor cooperação;
- Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e cultural da Guiné-Bissau, através de acções concretas e concertadas.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser admitidos na Associação quaisquer pessoas, individuais ou colectivas, que concordem e adiram aos princípios orientadores, objectivos e fins da Associação Balodiren.

Está conforme.

15 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria João Gonçalves dos Santos Pereira*.

2611059221

ASSOCIAÇÃO INFORMAR DIREITO

Anúncio (extracto) n.º 7412/2007

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto do corrente ano, lavrada a fl. 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79 do Cartório Notarial da Amadora, a cargo da notária licenciada Ana Filipa de Losada Marcelino Tomás, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Jacinta Marto, 8, 2.º, frente, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, constando dos respectivos estatutos que:

Tem por objecto promover o acesso ao direito, estreitar a relação entre advogados e cidadãos, promover a advocacia preventiva e proporcionar consulta jurídica a todos os seus associados, promover o esclarecimento, divulgação e informação relativamente a matérias que no campo do direito sejam relevantes em ordem à plena cidadania e integração de todos os cidadãos residentes em território nacional conforme estabelecido na ordem constitucional portuguesa, esclarecer os seus associados sobre questões de direito de reconhecido impacto e interesse nacional e internacional, informar e promover junto dos cidadãos da necessidade de verificar no mercado de trabalho a igualdade de oportunidades e de género, promover e fomentar o intercâmbio de conhecimentos, actividades e experiências com outras organizações congéneres, nacionais e internacionais, e colaborar em realizações que contribuam para os fins da Associação;

Os associados dividem-se em quatro categorias: fundadores, efectivos, aderentes, honorários ou beneméritos. São associados fundadores os advogados que contribuíram gratuitamente com o seu trabalho e dinheiro para a constituição da Associação. São associados efectivos todos os indivíduos que após admissão tenham as suas quotas em dia, são associados aderentes advogados que prestem mediante contrato colaboração com a Associação e que tenham as suas quotas em dia. São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da

Associação. São associados beneméritos os que contribuíram para o património da Associação ou para a projecção desta. São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, sendo todos eleitos em assembleia geral convocada para esse efeito por escrutínio secreto e por maioria de votos para um mandato de três anos, que terminará a 31 de Dezembro do último ano de vigência do mandato;

São receitas da Associação a jóia de admissão e as quotas dos associados, cujo valor será fixado conforme previsto na alínea j) do artigo 19.º, os subsídios, contribuições e ou donativo e quaisquer outras legalmente permitidas.

3 de Setembro de 2007. — A Notária, *Ana Filipa de Losada Marcelino Tomás*.

2611059570

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA C+S DR. JOÃO ROCHA (PAI)

Anúncio n.º 7413/2007

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S Dr. João Rocha (Pai), constituída por escritura notarial lavrada em 25 de Setembro de 1986, rege-se pelos estatutos seguintes:

Artigo 1.º

A associação de pais e encarregados de educação dos alunos da Escola C+S Dr. João Rocha (Pai) de Vagos denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S Dr. João Rocha (Pai), tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Vagos e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo 2.º

A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de actividades circum-escolares de carácter educativo, cultural, desportivo e social.

Artigo 3.º

São associados por direito próprio o pai e a mãe ou encarregado de educação dos alunos da Escola C+S Dr. João Rocha (Pai) de Vagos que nela se inscrevam e queiram pertencer à Associação.

Artigo 4.º

Os associados ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, a fixar em assembleia geral.

Artigo 5.º

Constituem órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ 1.º A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um ano.

§ 2.º A direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

§ 3.º O conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 6.º

Os direitos e deveres dos associados e bem assim a competência e modo de funcionamento dos órgãos da Associação serão fixados no regulamento geral interno, a ser votado em assembleia geral.

Artigo 7.º

São receitas da Associação as quotizações dos associados e subsídios e doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

Artigo 8.º

A Associação, por deliberação da direcção, sancionada pela assembleia geral, poderá filiar-se com outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência e finalidades, podendo, ainda, filiar-se em associações ou clubes, de carácter cultural ou desportivo, desde que dessa filiação resultem vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos seus associados.